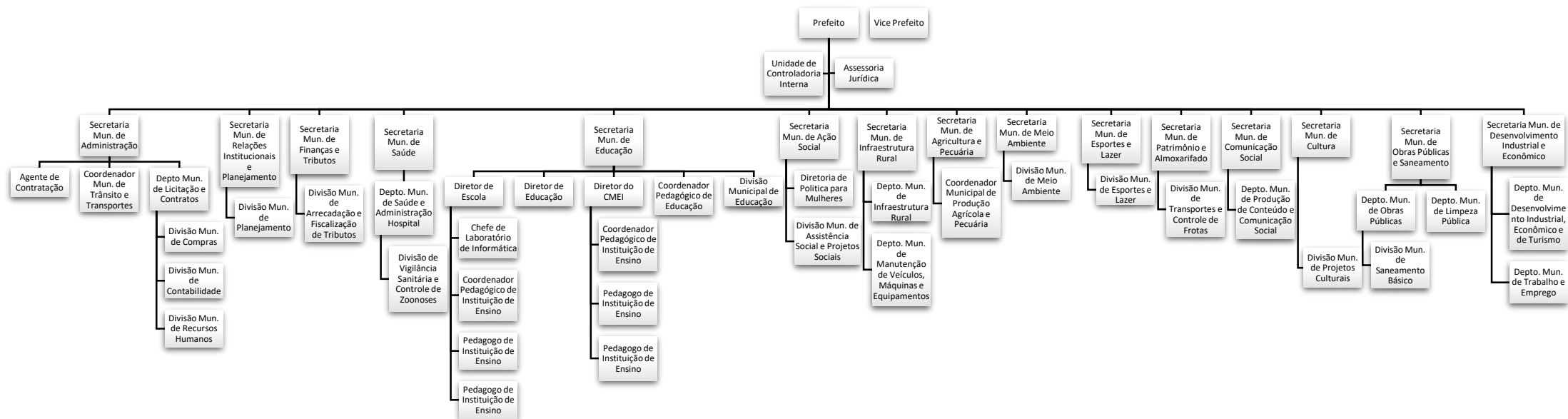






PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2024.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé passará a ser composto dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. Assessoria Jurídica
2. Controladoria Interna Municipal

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração

- 1.1. Departamento Municipal de Licitação e Contratos
 - 1.1.1. *Divisão Municipal de Compras*
 - 1.1.2. *Divisão Municipal de Contabilidade*
 - 1.1.3. *Divisão Municipal de Recursos Humanos*

2. Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Planejamento

- 2.1.1. *Divisão Municipal de Planejamento*

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3. Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

- 3.1.1. *Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos*

4. Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1. Departamento de Saúde e Administração Hospitalar
 - 4.1.1. *Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses*

5. Secretaria Municipal de Educação

- 5.1.1. *Divisão Municipal de Educação*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

6. Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1.1. Divisão Municipal de Assistência Social e Projetos Sociais

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

7.1. Departamento Municipal de Infraestrutura Rural

7.2. Departamento Municipal de Manutenção de Veículos Máquinas e Equipamentos Rurais

8. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

8.1.1. Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária

9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9.1.1. Divisão Municipal de Meio Ambiente

10. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

10.1.1. Divisão Municipal de Esportes e Lazer

11. Secretaria Municipal de Patrimônio e Almoxarifado

11.1.1. Divisão Municipal de Transportes e Controle de Frotas

12. Secretaria Municipal de Comunicação Social

12.1. Diretor do Departamento de Produção de Conteúdo e Comunicação Social

13. Secretaria Municipal de Cultura

13.1.1. Divisão Municipal de Projetos Culturais

14. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

14.1. Departamento Municipal de Obras Públicas

14.1.1. Divisão Municipal de Saneamento Básico.

14.2. Departamento Municipal de Limpeza Pública

15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico

15.1.2. Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo

15.1.2.1. Departamento Municipal de Trabalho e Emprego

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Jurídico (CC-01) de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais a esse aumento.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Os cargos comissionados de Agente de Contratação, Coordenador de Trânsito e os cargos comissionados previstos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal não serão afetados por esta lei.

Art. 4º. As atribuições dos cargos que alude o artigo 1º desta Lei estão insertos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E CONTROLE

1. Assessoria Jurídica

- Prestar suporte jurídico aos órgãos e departamentos da administração municipal.
- Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse do município.
- Orientar a elaboração de normas, decretos, e outros atos administrativos.

Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo.

- auxiliar no controle interno dos atos administrativos.
- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção.
- responder ofícios, requerimentos ou recomendações dos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e do Estado, nos devidos prazos.
- Assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações municipais, antes da homologação.
- defender e representar os direitos e interesses do Município quando houver delegação do Procurador Municipal.
- redigir e assinar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica.

2. Controladoria Interna Municipal

- Avaliar o cumprimento das normas e regulamentos internos e externos.
- Realizar auditorias internas para monitorar e avaliar os processos administrativos e financeiros.
- Identificar e propor melhorias para a eficiência e efetividade dos recursos públicos.
- Controlar a conformidade das despesas e receitas com a legislação vigente.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração

- Coordenar e supervisionar os recursos humanos, materiais e financeiros do município.
- Assegurar a organização e execução das atividades administrativas gerais.
- Promover a eficiência dos processos administrativos e modernização da gestão pública.

1.1. Departamento Municipal de Licitação e Contratos

- Gerenciar e executar os processos de licitação e contratos.
- Assegurar a legalidade e transparência dos processos de compra e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

1.1.1. Divisão Municipal de Compras

- Realizar a aquisição de bens e serviços necessários para o município.
- Manter e atualizar os registros de compras e fornecedores.

1.1.2. Divisão Municipal de Contabilidade

- Controlar e registrar as operações contábeis do município.
- Preparar demonstrações contábeis e relatórios financeiros.

1.1.3. Divisão Municipal de Recursos Humanos

- Gerenciar o quadro de servidores públicos municipais.
- Supervisionar as políticas de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento.

2. Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Planejamento

- Coordenar as relações institucionais e o planejamento estratégico do município.
- Promover parcerias e articulações intergovernamentais e interinstitucionais.

2.1.1. Divisão Municipal de Planejamento

- Desenvolver e acompanhar o plano de desenvolvimento do município.
- Planejar e monitorar os programas e projetos municipais.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3. Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

- Coordenar a gestão financeira e tributária do município.
- Promover o equilíbrio fiscal e a arrecadação eficiente dos tributos municipais.

3.1.1. Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos

- Realizar a fiscalização e a arrecadação de tributos municipais.
- Implementar ações de conscientização tributária junto à comunidade.

4. Secretaria Municipal de Saúde

- Planejar e coordenar políticas de saúde pública.
- Garantir o acesso aos serviços de saúde e promover ações de prevenção e educação em saúde.

4.1. Departamento de Saúde e Administração Hospitalar

- Gerenciar os estabelecimentos e serviços de saúde do município.
- Supervisionar a prestação de serviços de urgência e emergência.

4.1.1. Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

- Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e práticas de saúde pública.
- Implementar programas de controle de zoonoses e saúde ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

5. Secretaria Municipal de Educação

- Planejar e coordenar a educação municipal em todos os níveis.
- Promover o acesso à educação de qualidade e desenvolver programas pedagógicos.

5.1.1. Divisão Municipal de Educação

- Supervisionar as unidades escolares e assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais.
- Coordenar o desenvolvimento e a atualização do currículo escolar.

6. Secretaria Municipal de Assistência Social

- Planejar e executar políticas de assistência social.
- Desenvolver programas de apoio à população em situação de vulnerabilidade.

6.1.1. Divisão Municipal de Assistência Social e Projetos Sociais

- Promover e executar projetos sociais de inclusão e apoio à comunidade.
- Oferecer suporte e serviços de proteção social para famílias, crianças e idosos.

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

- Promover a infraestrutura e o desenvolvimento de áreas rurais.
- Implementar programas e projetos para melhorias nas estradas e acessos rurais.

7.1. Departamento Municipal de Infraestrutura Rural

- Coordenar a manutenção e reparação das vias rurais.
- Implementar projetos de infraestrutura e logística rural.

7.2. Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rurais

- Gerenciar a frota e os equipamentos destinados ao uso em áreas rurais.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas.

8. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária local.
- Implementar programas de apoio aos produtores rurais.

8.1.1. Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária

- Oferecer assistência técnica aos produtores agrícolas e pecuários.
- Desenvolver políticas de incentivo à produção local e sustentável.

9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Desenvolver políticas de preservação ambiental.
- Implementar programas de conscientização e recuperação de áreas degradadas.

9.1.1. Divisão Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- Fiscalizar e monitorar o cumprimento das leis ambientais.
- Promover ações de educação ambiental junto à comunidade.

10. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- Promover atividades esportivas e recreativas para a população.

- Desenvolver programas de inclusão social por meio do esporte e lazer.

10.1.1. Divisão Municipal de Esportes e Lazer

- Organizar e apoiar eventos esportivos e de lazer.
- Promover a integração da comunidade através de atividades físicas e recreativas.

11. Secretaria Municipal de Patrimônio e Almoxarifado

- Gerenciar o patrimônio público municipal e o controle de materiais.
- Supervisionar o estoque e a distribuição de materiais e equipamentos.

11.1.1. Divisão Municipal de Transportes e Controle de Frotas

- Administrar a frota de veículos municipais.
- Monitorar e controlar a manutenção e uso dos veículos públicos.

12. Secretaria Municipal de Comunicação Social

- Coordenar a comunicação institucional e a divulgação das ações municipais.
- Promover a transparência e o relacionamento com a população.

12.1. Diretor do Departamento de Produção de Conteúdo e Comunicação Social

- Produzir e gerenciar conteúdos informativos e campanhas de comunicação.
- Supervisionar as redes sociais e canais de comunicação do município.

13. Secretaria Municipal de Cultura

- Promover a cultura local e desenvolver atividades culturais.
- Implementar políticas de valorização e preservação do patrimônio cultural.

13.1.1. Divisão Municipal de Projetos Culturais

- Coordenar e apoiar projetos culturais e artísticos.
- Incentivar a participação da comunidade em eventos e ações culturais.

14. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- Planejar e executar obras públicas de infraestrutura e saneamento básico.
- Coordenar a limpeza e conservação dos espaços públicos.

14.1. Departamento Municipal de Obras Públicas

- Supervisionar e executar obras e melhorias em vias públicas e edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- Coordenar projetos de infraestrutura e manutenção urbana.

14.1.1. Divisão Municipal de Saneamento Básico

- Planejar e executar ações de saneamento básico.
- Promover a implantação de sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos.

14.2. Departamento Municipal de Limpeza Pública

- Coordenar as atividades de limpeza e conservação de áreas públicas.
- Gerenciar a coleta e destinação de resíduos sólidos.

15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico

- Planejar e promover o desenvolvimento industrial e econômico local.
- Atrair investimentos e apoiar iniciativas de empreendedorismo.

15.1. Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo

- Desenvolver programas de incentivo à indústria e ao turismo local.
- Atrair investimentos e promover a economia do município.

15.2. Departamento Municipal de Trabalho e Emprego

- Implementar políticas de incentivo à geração de emprego e renda.
- Promover cursos e capacitação profissional para a população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 043/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 043/2007 passará a conter a seguinte redação:

***"Art. 3º.** Integram o Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de Direção Escolar; Coordenação Municipal de Educação exercida na Secretaria Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica e Pedagogia institucional exercidas nas instituições de ensino".*

Art. 2º. Fica alterado § 3º do artigo 10 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

***"Art. 10.** (...).*

***§ 3º** - Para o exercício das funções de suporte pedagógico exigir-se-á a formação:*

I - (...);

II - Coordenadores Pedagógicos e Pedagogos de instituições de Ensino que alude os incisos V, VI e VII do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Coordenação Escolar;

Art. 3º. Fica alterado artigo 29 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

***"Art. 29.** São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo:*

I - Secretário Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- II - Diretor de Educação;*
- III - Diretor de Escola;*
- IV - Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);*
- V - Coordenador Pedagógico de Educação;*
- VI - Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino;*
- VII - Pedagogo de Instituição de Ensino.*

§1º.(...).

§2º. (...).

§3º. O cargo de Coordenador Pedagógico de Educação, referido no inciso V deste artigo, terá 1 (uma) vaga para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§4º. O cargo de Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino, referido no inciso VI deste artigo, terá 2 (duas) vagas, sendo 1 (um) Coordenador para atuar em cada instituição de ensino, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§5º. O cargo de Pedagogo de Instituição de Ensino, referido no inciso VII deste artigo, contará com 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) vagas para atuar em cada instituição de ensino, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de regulamentar, por meio de resolução, os critérios e procedimentos para o ingresso nos cargos previstos neste artigo.

Art. 4º. Fica incluído no "Anexo VI - Manual de Atribuições dos Cargos do Magistério" inserto na Lei nº 043/2007, as atribuições dos cargos em comissão de Pedagogo de Instituição de Ensino:

ANEXO VI – MANUAL DE ATRIBUIÇÕES:

(...).

C – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO:

(...).

IV – CARGO: PEDAGOGO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Atribuições:

- a. Elaborar e desenvolver projetos educacionais
- b. Organizar atividades individuais e coletivas



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- c. Coordenar programas educacionais
- d. Avaliar projetos pedagógicos
- e. Criar materiais didáticos
- f. Orientar atividades educacionais
- g. Avaliar o desempenho de alunos e professores
- h. Promover ações de integração entre a escola e a família
- i. Aconselhar alunos e familiares
- j. Oferecer orientação vocacional
- k. Organizar o calendário letivo
- l. Planejar e organizar atividades culturais
- m. Coordenar conselhos de classe
- m. Coordenar reformas curriculares
- o. Desenvolver novos métodos de ensino e aprendizagem
- p. Promover ações de inclusão
- q. Trabalhar com educação especial
- r. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CHEFIA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 017/2013 e Lei Complementar nº 043/2007, criando a Chefia de Laboratório de Informática dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, como órgão responsável por coordenar e articular políticas e iniciativas voltadas ao uso pedagógico da tecnologia no ambiente escolar.

Parágrafo único. Compete à Chefia de Laboratório de Informática:

- I - Planejar, propor, coordenar e acompanhar as políticas de utilização das tecnologias digitais na educação municipal;
- II - Apoiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a inserção da tecnologia no ensino e aprendizagem;
- III - Desenvolver e implementar ações voltadas à formação de professores para a utilização eficaz das ferramentas tecnológicas em sala de aula;
- IV - Elaborar e executar, em conjunto com outras unidades da Administração Municipal e com entidades afins, projetos de inclusão digital para os alunos da rede pública;
- V - Criar e gerenciar ambientes virtuais de aprendizagem que favoreçam a interação entre docentes e discentes;
- VI - Garantir a manutenção e atualização dos equipamentos e softwares utilizados nos laboratórios de informática;
- VII - Promover o uso consciente e seguro das tecnologias digitais, prevenindo riscos e ampliando o acesso ao conhecimento.

Art. 2º. Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe de Laboratório de Informática, dentro do Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE POLÍTICA PARA MULHERES DENTRO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 017/2013, criando a Diretoria de Política para mulheres dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência - SMAS, como órgão responsável por formular, coordenar e articular políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Política para mulheres:

- I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
- II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Santana do Itararé;
- III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência;
- IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;
- V - a proposição de medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na esfera econômica, política, social e cultural do Município;
- VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;
- VII- a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento a mulher no âmbito da Administração Municipal;
- VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;
- IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;
- X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para o ingresso e manutenção das mulheres no mercado de trabalho;
- XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto a população;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

XII - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XIII - a sistematização de informações e manutenção atualizada de banco de dados sobre a situação da mulher no Município de Santana do Itararé;

XIV - a elaboração e execução de projetos ou programas articulados e integrados com outras secretarias municipais, concernentes a realidade social das mulheres Santanenses;

XV - Articulação com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) órgão responsável pelo planejamento, formulação, implementação e execução de políticas públicas focadas na garantia dos direitos da mulher, da pessoa idosa, dos povos originários e comunidades tradicionais e na igualdade racial dentro do estado do Paraná;

Art. 2º. Fica criado o Cargo comissionado de Diretor Municipal da Política para Mulheres, dentro do Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA; DA CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA E EXTINÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ampliado em 02 (duas) vagas o cargo de provimento efetivo de "Motorista", previsto na Lei Complementar nº 08/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A classe, jornada de trabalho, vencimentos, formação escolar e atribuições do cargo especificado no *caput*, encontra-se inserido na Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 2º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, previsto na Lei Complementar nº 017/2013, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Produção Agrícola e Pecuária, padrão CC-01A, com vencimentos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O cargo constituído no *caput* deste artigo estará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. Compete ao Coordenador Municipal de Produção Agrícola e Pecuária as seguintes atribuições:

- I – executar programas municipais de formato à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- II – executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;
- III – coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola e pecuária.
- IV – promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária;
- V – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola e pecuário;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- VI – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas e pecuárias;
- VII – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
- VIII – providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras atividades que atuem no setor agropecuário;
- IX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
- X – fortalecer as parcerias para viabilizar assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;
- XI – desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos e derivados de animais e vegetais;
- XII – desenvolver ações correlatas e inerentes as áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.
- XIII – desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;
- XIV – executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário;
- XV – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico.
- XVI – participar na elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;
- XVII – definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;
- XVIII – articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;
- XIX – administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária, a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;
- XX – defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;
- XXI – desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a aftosa, brucelose, inseminação artificiais e outras;
- XXII – executar programas de extensão rural incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária;
- XXIII – difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;
- XXIV – promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e comercialização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- XXV – estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;
- XXVI – planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;
- XXVII – realizar a inspeção sanitária no abate de animais;
- XXVIII – implementar e gerir “mercado popular” no Município;
- XXIX – administrar a feira de produtos agropecuários;
- XXX – identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;
- XXXI – assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;
- XXXII – propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;
- XXXIII – cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;
- XXXIV – orientar e assistir o produtor rural na análise e conservação do solo;
- XXXV – realizar outras atividades pertinentes a Agricultura e Pecuária;
- XXXVI - orientar, coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola e pecuária;
- XXXVII - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária;
- XXXVIII – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola e pecuário;
- XXXIX – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas e pecuária;
- XL – orientar os produtores familiares a respeito da compra direta de alimentos pelo Município, mediante chamada pública;
- XLI – orientar os agricultores a respeito da importância de diversificação de culturas;
- XLII – providenciar ações que possibilitem a orientação e uso de novas técnicas pelos produtores, elaborando projetos junto à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- XLIII – dar suporte na emissão e controle dos blocos de produtor rural, orientando os agricultores e pecuaristas a respeito da importância da emissão de notas fiscais;
- XLIV – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades pecuárias e agrícolas do Município e sua integração à economia local e regional;
- XLV – orientar os pecuaristas a respeito da importância e vantagens do sistema rotacional de pastos, além do uso de tecnologias como ordenhadeiras mecânicas dentre outros;
- XLVI – orientar os produtores de leite a respeito das técnicas de higiene no manejo do leite;
- XLVII – dar especial atenção à pecuária leiteira do Município, dando suporte e buscando orientação técnica;
- XLVIII – dar suporte a outros departamentos quando solicitado;
- XLIX – desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Fica extinto o cargo em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária.

Art. 5º. Estas despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal